



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 7731/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR, E A FEIRA PETROPOLITANA DO LIVRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do dia municipal do escritor, e a feira petropolitana do livro no âmbito do Município de Petrópolis, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Escritor, a ser comemorado na semana do dia 03 de agosto, data em que foi fundada à APL (Academia Petropolitana de Letras).

Art. 2º Fica instituído no Município de Petrópolis, a Feira Petropolitana do Livro, evento cultural, a ocorrer na semana do dia 03 de agosto, e será realizada, preferencialmente na Praça Dom Pedro, Centro - Petrópolis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor e organizador da Feira Petropolitana do Livro a Fundação Cultural e Turismo de Petrópolis, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º A Feira Petropolitana do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseadas as orientações instituídas através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A autorização para participar da Feira Petropolitana do Livro de Petrópolis será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao autorizado direito a qualquer indenização.

Art. 5º Durante a Feira Petropolitana do Livro, a Câmara de Vereadores de Petrópolis, entregará diploma em homenagem ao Escritor Destaque.

Parágrafo púnico. A indicação do Escritor Destaque será feita pela APL (Academia Petropolitana de Letras), até 31 de julho do ano em que se realizará a Feira, e observará os seguintes requisitos:

I - residir o escritor no município de Petrópolis há no mínimo dois anos consecutivos;

II – indicação a escritores com livros publicados em todas as áreas, datas ou línguas.

Art. 6º A Fundação Cultural e Turismo de Petrópolis, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira Petropolitana do Livro para exposições, palestras, espaço de troca , doação de livros e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º A Fundação Cultural e Turismo de Petrópolis, deverá prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

Art. 9º A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

Art. 10 O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Objetivo deste projeto é regulamentar a Feira Petropolitana do Livro, para que ocorra anualmente no Município de Petrópolis com apoio logístico e financiamento.

Outro objetivo é homenagear escritores locais, a fim de demonstrar a população, que existem escritores no nosso município em atividade, considerando-se que já foram publicadas obras literárias de qualidade, nas mais diversas áreas da literatura e do conhecimento.

Além disso, ao criar o dia do Escritor, queremos fazer uma referência positiva aos fundadores da APL (Academia Petropolitana de Letras) que há anos vem fazendo um trabalho de excelência, de recuperação da memória literária

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2021



MARCELO LESSA  
Vereador